

Aula 00

*TRT-MA 16ª Região (Analista Judiciário -
Especialidade Engenharia) Legislação
Profissional Pertinente*

Autor:
Tiago Zanolli

02 de Fevereiro de 2023

Índice

1) Apresentação	3
2) CREA - Lei Federal 5194/66 (Arts 1º a 32) - TEORIA	6
3) CREA - Lei Federal 5194/66 (Arts 1º a 32) - QUESTÕES COMENTADAS	24
4) CREA - Lei Federal 5194/66 (Arts 1º a 32) - QUESTÕES	37



APRESENTAÇÃO

Olá, meu amigo! Olá, minha amiga!

Esta é nossa primeira aula sobre o **Estatuto dos Servidores**. Caso ainda não tenha recebido, seja MUITO BEM-VINDO ao **Estratégia Concursos**.

Esta norma dispõe sobre o conjunto de regras que são aplicáveis a relação jurídica que ocorre entre o Servidor Público e a Administração.

Como regra, a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e a administração ao qual está vinculado obedece a seguinte determinação constitucional:

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

O primeiro ponto que gostaria de discutir é esclarecer o que é um **regime jurídico**.

Por exemplo: um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para indivíduos que laboram na iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamenta a relação entre empregado e patrão. O estatuto faz a mesma coisa, só que no serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, de direitos, de deveres e de vedações ao servidor estatutário.

É preciso saber, contudo, que existem dois tipos de regime jurídico: o regime jurídico de direito público e o regime jurídico de direito privado.

Em síntese, quando a Administração Pública age sob a égide do **direito privado**, sua atuação se dá sob o mesmo regime. É o que ocorre quando um órgão público precisa contratar um serviço de conserto. A regra aplicável é a do regime essencialmente privado.

O mesmo acontece quando a Administração Pública contrata **empregados públicos** nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. O regime aplicável é a CLT e as relações são regidas pelo Direito Privado.

Já no regime jurídico de direito público (ou simplesmente **regime jurídico-administrativo**), há algumas condições especiais que pautam a atuação administrativa. Temos, desse modo, o regime caracterizado pelos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, os quais conferem uma série de prerrogativas e restrições à Administração. É nesse regime que temos a verticalidade na relação Estado x particular.



É por isso que você precisa estudá-la: é um regime totalmente novo e aquém daquele previsto na CLT.

É melhor? Em seus mais variados aspectos, eu diria que sim.

De mais a mais, trata-se de uma norma bastante interessante e tenho certeza que será prazeroso acompanhá-los nessa jornada.

Certo! Mas, quem sou eu?

Meu nome é Tiago Zanolla, Engenheiro de Produção de formação (curioso, não?), com duas especializações: uma em Gestão Empresarial e outra em Gestão de Projetos. Além disso, atualmente, está em curso minha segunda graduação: Direito.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou lá nos anos 2000 (influência paterna), mas nunca levei a sério. Em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos estudando de forma séria, com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e exerci até 2019 a função de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel. Após, passei a exercer a função de técnico em uma das Varas Criminais da Comarca.

Ainda, lá em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico (fruto da minha nota 10 no TCC). Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>



FALE COMIGO



[@proftiagozanolla](https://www.instagram.com/proftiagozanolla)



[@proftiagozanolla](https://www.telegram.com/proftiagozanolla)



Prof. [Tiago Zanolla](#)



[\(45\) 9 9106-0658](tel:(45)99106-0658)

Ainda, cabe aqui, caro leitor, destacar qual será nossa **estratégia de estudo**.

Nosso curso será estruturado da seguinte forma:



- ➔ Teoria com linguagem acessível;
- ➔ Questões Comentadas;
- ➔ Resumos;
- ➔ Videoaulas (para os tópicos principais); e
- ➔ Suporte - Fórum de dúvidas.

Essas legislações que tratam sobre o Estatuto, hora são cobradas em sua literalidade, hora há cobrança de doutrina e jurisprudência.

Como é impossível saber o que efetivamente será cobrado (embora possamos alinhar de acordo com o perfil atual da banca), o ideal é ter o estudo mais completo possível. Com isso, venceremos nosso inimigo comum: a temida banca examinadora.

Todavia, sei que seu tempo é curto (para não dizer escasso). Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário. Isso seria extremamente contraproducente.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, organizando a lei e os padrões relevantes. Portanto, acredito que nosso curso será mais instrutivo e eficaz e, claro, mais didático.

Como resultado, os assuntos serão abordados de forma concisa e objetiva, usando uma linguagem fácil de entender e atualizada. Ao máximo, evitaremos usar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você a responder corretamente às questões de prova!

Isso significa que, ao escrever o conteúdo atual, consideramos as coisas mais importantes de forma compilada, mantendo o texto aberto. Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicarão o conteúdo dos Livros Digitais.

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos.

Por fim, teremos muitas questões comentadas.

Era isso! Divirta-se!

Boa aula!



LEI FEDERAL Nº 5.194/1966

A Lei nº. 5.194/66 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Destaco, todavia, que após a Lei n. 12.738/2010, **os profissionais de Arquitetura são ligados ao CAU - Conselhos de Arquitetura e Urbanismo**, enquanto as demais profissões mantêm-se ligadas ao Sistema CONFEA/CREA.

Entretendo, como a lei faz menção aos Arquitetos e a maioria das Resoluções antigas também, para FINS DE PROVA, mesmo no âmbito dos CREAs, vamos utilizar o texto legal, uma vez que assim pode ser colocado em questões.

Mas, tenha em mente, os Arquitetos **NÃO INTEGRAM MAIS O SISTEMA CREA-CONFEA**.

Atualmente os CREAs fiscalizam **todas as modalidades e níveis de formação** às seguintes categorias profissionais:

- Engenharia;
- Agronomia;
- Geologia;
- Geografia; e
- Meteorologia.

Caracterização e Exercício das Profissões

As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas **realizações de interesse social e humano** que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- Aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- Meios de locomoção e comunicações;
- Edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- Instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- Desenvolvimento industrial e agropecuário.

No Brasil, é assegurado o exercício da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, aos que possuam:

- **Devidamente registrado, diploma de faculdade** ou **escola superior** de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;



- **Devidamente revalidado e registrado no País**, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;

Hodiernamente, não há diferença entre um diploma adquirido por uma universidade brasileira e um diploma estrangeiro revalidado pela mesma. Em cada caso é avaliado a grade curricular e concedido determinado título acadêmico.

O exercício é assegurado também aos **estrangeiros contratados** que, a critério do Conselho Federal e Conselhos Regionais, **considerados a escassez de profissionais** de determinada especialidade e o **interesse nacional**, tenham seus títulos **registrados temporariamente**.

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente.

Assim, os casos, a autorização para o exercício da profissão é **TEMPORÁRIA!!!** É assegurado aqueles que estão devidamente contratados (entidades públicas ou privadas), que tenham autorização do MTPS (Ministério do Trabalho e Previdência Social) para exercer trabalho temporário e deve-se considerar a necessidade/escassez de profissionais e o interesse nacional.

Art. 85. As entidades que contratarem profissionais nos termos da alínea "c" do artigo 2º são obrigadas a manter, junto a eles, um assistente brasileiro do ramo profissional respectivo.

Ainda, considerando o Decreto n.º 86.715/1981, o estrangeiro portador de visto temporário que, na condição de cientista, professor, técnico ou profissional, desempenhe atividades sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro tem o **limite de dois anos para a estada no País**.

Q01.(FAFIPA – 2019 – CREA-PR) As profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos, EXCETO:

- a) Aproveitamento e utilização de recursos naturais.
- b) Meios de locomoção e comunicações.
- c) Edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos comerciais e artísticos.
- d) Instalações e meios de acesso à costas, cursos e massas de água e extensões terrestres.
- e) Desenvolvimento industrial e agropecuário.

COMENTÁRIOS



A questão aborda a caracterização da questão e pede para assinalar a incorreta. Observamos que a opção C fala em aspectos "comerciais" quando na verdade é "técnicos".

GABARITO: Letra C

Q02.(IBFC – 2020 – EBSEH) A artigo 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, expressa que a caracterização das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo se dá pelas realizações de interesse social e humano, que importem na realização de empreendimentos específicos. Assinale a alternativa que contém um destes empreendimentos de forma incorreta.

- a) Aproveitamento e utilização de recursos naturais
- b) Meios de locomoção e comunicações
- c) Edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos
- d) Organização das informações administrativas
- e) Desenvolvimento industrial e agropecuário

COMENTÁRIOS

Esta questão vai na mesma linha da anterior: pede para assinalar a incorreta. Vendo os aspectos das profissões, não encontramos "organização das informações administrativas".

GABARITO: Letra D

Do uso do Título Profissional

As denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo são reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei e sempre acrescidas das **características de sua formação básica**.

Art. 3º São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

Parágrafo único. As qualificações de que trata este artigo poderão ser acompanhadas de designações outros referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

As qualificações poderão ser acompanhadas de designações referentes a **cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação**. O título de engenheiro, por exemplo, tem várias modalidades: engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro de petróleo, engenheiro de pesca etc.

Pessoa jurídica também pode ter em sua denominação as **qualificações** de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo. Porém, só podem ser acrescidas à denominação de PJ quando esta for **composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos**.



Agora veja só: a denominação das palavras engenharia, arquitetura ou agronomia em firma comercial ou industrial só poderá ser acrescida **quando a diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.**

Art. 4º As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Q03.(FAFIPA - 2019 - CREA-PR) São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos na Lei N.º 5.194/66, as denominações de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, acrescidas obrigatoriamente, das características de sua formação básica. Dessa maneira, só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia ou agronomia, a firma comercial ou industrial:

- a) Cujas diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.
- b) Que tiver pelo menos um engenheiro ou agrônomo em seu quadro técnico.
- c) Em que pelo menos um sócio da empresa for profissional registrado nos Conselhos Regionais.
- d) Em que todos os sócios forem profissionais registrados nos Conselhos Regionais.
- e) Em que o Objeto Social cite a palavra engenharia ou agronomia.

COMENTÁRIOS

Conforme estipulado no artigo quinto, só pode ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

GABARITO: Letra A

Do exercício ilegal da profissão

Conforme disposto no artigo sexto, exerce **ilegalmente** a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou **prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei** e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- O profissional que se incumbir de **atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro**;
- O profissional que **emprestar seu nome** a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- O profissional que, **suspenso de seu exercício, continue em atividade**;
- A firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia**, com infringência do disposto no item seguinte.





Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em (Art. 7º):

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere

Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas g e h do art. 7º, observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

Segundo o artigo oitavo, as atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Fala ainda que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas acima, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Já o artigo nono dispõe que as atividades enunciadas nas alíneas g e h, observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

*Os engenheiros, Arquitetos e engenheiros-agrônomos **poderão exercer qualquer outra atividade** que, por sua natureza, se **inclua no âmbito de suas profissões**.*



Os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com **pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada** a praticar a atividade, serão **nulos de pleno direito**.

Por isso, enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a **colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis** ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

Tem mais algumas regrinhas peculiares que vale uma leitura rápida.

Art. 10. Cabe às Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar, ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados.

Art. 11. O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Art. 12. Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea "g", somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira.

Q04.(ADVISE – 2017 – CREA-SE) Segundo o texto da Lei no 5.194/66, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- I - o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- II - o profissional que fiscalizar as obras e serviços técnicos adequadamente;
- III - o profissional que possuir registro nos Conselhos Regionais;
- IV - o profissional que cumprir corretamente todas as atribuições e deveres discriminados em seu registro;
- V - o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade.



Dos itens acima,

- a) Apenas os itens I e V estão corretos.
- b) Apenas os itens II e IV estão corretos.
- c) Apenas os itens II e V estão corretos.
- d) Apenas os itens III e IV estão corretos.
- e) Apenas os itens IV e V estão corretos.

COMENTÁRIOS

A questão quer saber aquele ato que configura como exercício ilegal da profissão. Pelo que vimos acima, exerce ilegalmente:

A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

O profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

O profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;

A firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no item seguinte.

Encaixam-se, então, as opções I e V.

GABARITO: Letra A

Q05.(IESES - 2022 - CREA-SC) De acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões do engenheiro e do engenheiro agrônomo, assinale a alternativa correta:

I. As atividades de produção técnica especializada, industrial ou agropecuária poderão ser exercidas, exclusivamente, por pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

II. As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

III. Cabe às Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar, aos CREAs da Unidade da Federação a que pertencem, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados.

IV. Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

- a) Apenas os itens I e II estão corretos.
- b) Apenas os itens III e IV estão corretos.
- c) Apenas os itens II e IV estão corretos.



d) Apenas os itens I e III estão corretos.

COMENTÁRIOS

Vejamos uma a uma:

I - **Incorreta**. As atividades de produção técnica especializada, industrial ou agropecuária poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

II - **Certa**.

III - **Incorreta**. A indicação é feita ao CONFEA não ao CREA.

IV - **Certa**.

GABARITO: Letra C

Da responsabilidade e autoria

O direito autoral é regulado pela Lei n. 9.610/98. Projetos e atividades intelectuais relativos aos profissionais regulamentados pela lei em estudo também são protegidos:

Lei 9.610/1998

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

Nesse caso, o autor pode ser a pessoa física ou jurídica:

Lei 9.610/1998

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

Direitos Autorais

Os **direitos de autoria** de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, **são do profissional que os elabora** (Art. 17). No caso de prêmios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos, obras ou serviços técnicos, cabem ao profissional que os tenha elaborado.

Q06. (IDIB – 2022 - CREA-PE) A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, trata em seu Capítulo II da responsabilidade e autoria. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são

a) do Confea.



- b) do profissional que os elaborar.
- c) do Sistema Confea/Crea.
- d) da regional do Crea onde o projeto for executado.
- e) da regional do Crea onde o projeto for elaborado.

COMENTÁRIOS

Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, **são do profissional que os elaborar.**

GABARITO: Letra A

Coautoria

Não podemos confundir coautor com colaborador. O primeiro tem participação na produção e recebe, portanto, proteção jurídica pela sua colaboração, pois criou conjuntamente. O colaborador, por sua vez, apenas dá suporte a criação, sem contribuir para esta.

Lei n. 9.610/98

Art. 15. A coautoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

§ 1º Não se considera coautor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio.

§ 2º Ao coautor, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra comum.

Nesse diapasão, a Lei n. 5.194 considera que quando a concepção geral que caracteriza um plano ou, projeto for **elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados**, todos serão considerados coautores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes. Inclusive, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada.

Art. 20. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborarem numa parte do projeto, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tornando-se mister que todos os documentos, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto, sejam por eles assinados.

Art. 21. Sempre que o autor do projeto convocar, para o desempenho do seu encargo, o concurso de profissionais da organização de profissionais, especializados e legalmente habilitados, serão estes havidos como corresponsáveis na parte que lhes diga respeito.

Alterações de projeto

As alterações do projeto ou plano original **só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado**. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração



profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Nesse caso, observar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 20:

Art. 20 Parágrafo único. A **responsabilidade técnica** pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional ou entidade registrada que aceitar esse encargo, sendo-lhe, também, atribuída a responsabilidade das obras, devendo o Conselho Federal dotar resolução quanto às responsabilidades das partes já executadas ou concluídas por outros profissionais.

Acompanhamento da Obra

Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o **direito de acompanhar** a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

Terão o mesmo direito assegurado, ao autor do projeto, na parte que lhes diga respeito, os profissionais especializados que participarem, como corresponsáveis, na sua elaboração.

Art. 22. Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

- Parágrafo único. Terão o direito assegurado neste artigo, ao autor do projeto, na parte que lhes diga respeito, os profissionais especializados que participarem, como corresponsáveis, na sua elaboração.

Registro de Autoria

Os Conselhos Regionais criarão registros de autoria de planos e projetos, para salvaguarda dos direitos autorais dos profissionais que o desejarem. Esse banco de dados existe.

Conforme a Resolução n. 1.029/2010:

Art. 10 Os autores de estudos; anteprojetos; projetos; esboços; obras plásticas e outras formas de expressão e representação visual, concernentes à Engenharia, Arquitetura, Agronomia e demais profissões afins, **poderão efetuar o seu registro no Confea**, para efeito de segurança de seus direitos.

Art. 20 O Confea poderá recusar o registro de obras intelectuais mencionadas no art. 10 da presente Resolução se, por sua natureza, comportarem registro em outro órgão com que têm maior afinidade.



Q07. (ITAME – 2020 - Pref. Colinas do Sul) Sobre a responsabilidade e autoria de um plano ou projeto de engenharia, conforme a Lei N° 5.194/66, é incorreto afirmar:

- a) As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.
- b) Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do contratante.
- c) Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.
- d) Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados coautores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

COMENTÁRIOS

Questão muito boa para revisar.

Como devemos achar a errada, a opção A é nosso gabarito, pois, estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

GABARITO: Letra A

Do CONFEA

O Confea é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público¹, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília - DF e jurisdição em todo o território nacional.

Para lhe explicar o que é uma autarquia, preciso lhe situar.

Para CARVALHO FILHO,

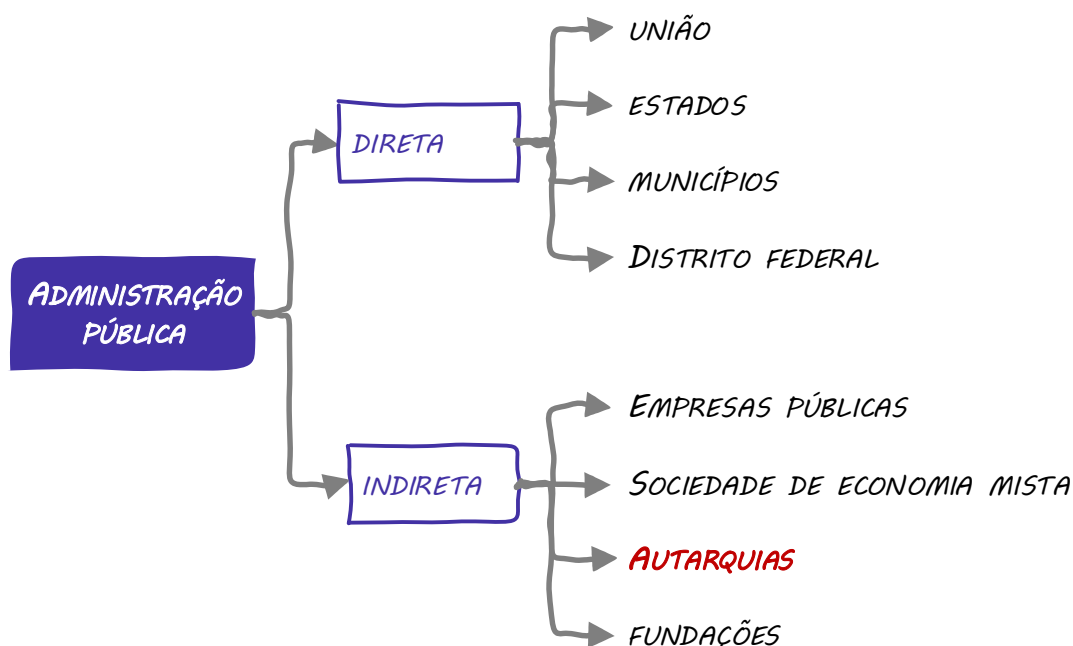
A **administração direta** é o conjunto de órgãos que integram as pessoas federativas, aos quais foi atribuída a competência para o exercício, **de forma centralizadas**, das atividades administrativas do Estado. Em outras palavras, significa que a Administração Pública é, ao mesmo tempo, a titular e a executar do serviço público.

¹ Art. 80. Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (art. 31, inciso V, alínea a da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica.



Já a **Administração indireta** é o conjunto de pessoas administrativas que, vinculadas à respectiva Administração Direta, têm o objetivo de desempenhar as atividades administrativas de **forma descentralizada**.

Assim, precisamos entender em que local da estrutura a empresa está inserida. Podemos dividir a Administração Pública em administração direta e indireta da seguinte forma:



Não é à toa que autarquias estão em destaque acima. **Os Conselhos são classificados como tal.**

Para entendermos o que é uma Autarquia, precisamos recorrer ao Decreto-Lei n. 200/67:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para **executar atividades típicas da Administração Pública**, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

A natureza jurídica de direito público ou de direito privado determina diversas características jurídicas especiais, definindo qual o regime jurídico aplicável. Basicamente, se a entidade exerce uma atividade de governo, é de direito público. Se explora atividade econômica, é de direito privado, pois se equipara as empresas particulares.

Ademais, quando criamos um órgão da Administração Indireta, ele deve estar ligado (vinculado) a algum Poder ou Instituição. No caso do CFBio, é vinculado à União por intermédio do Ministério do Trabalho.

Atenção!!! As atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas, ou seja, não pode haver aporte pela União.



Esse “fenômeno” de criar entidades da administração indireta é conhecido como descentralização e ocorre quando o ente político transfere competências no âmbito administrativo de mesmo nível, como por exemplo uma empresa pública. Por isso, para que os conselhos possam executar suas funções forma plena, tem autonomia.

A **autonomia administrativa** quer dizer que a entidade tem o poder de se autogovernar, ou seja, praticar atos próprios de gestão.

A **autonomia financeira** tem a ver com a capacidade da entidade em elaborar seu orçamento e gerir os recursos financeiros que lhe são destinados.

Em razão da unidade de ação, todos os Conselhos Regionais subordinam-se as mesmas regras e procedimentos. Cabe, portanto, ao CONFEA manter essa unidade.

Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Destaco, todavia, não há propriamente uma subordinação entre os Conselhos Regionais e o Conselho Federal. Cada um exerce a fiscalização do exercício profissional no âmbito de sua competência com fundamento no princípio da autonomia.

Q08. (IESES – 2022 – CREA-SC) Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total e franquia postal.

COMENTÁRIOS

Assertiva correta.

Art. 80. Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (art. 31, inciso V, alínea a da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica.

GABARITO: Certa

Q09.(CONSULPLAN – 2011 – CREA-RJ) Marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas:

() A verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei nº. 5194/66 serão exercidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.



() A proposta de criação de novos Conselhos Regionais será feita pela maioria das entidades de classe e escolas ou faculdades com sede na nova Região, cabendo aos Conselhos atingidos pela iniciativa aceitar, aprovar e encaminhar a recomendação de criação ao Conselho Federal.

() Cada unidade da Federação pode figurar na jurisdição de mais de um Conselho Regional. A sequência está correta em:

- a) F, V, V
- b) V, F, V
- c) V, V, F
- d) V, F, F
- e) F, V, F

COMENTÁRIOS

I - Certa.

Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

II - **Errada**. A proposta de criação de novos Conselhos Regionais será feita pela maioria das entidades de classe e escolas ou faculdades com sede na nova Região, cabendo aos Conselhos atingidos pela iniciativa opinar e encaminhar a proposta à aprovação do Conselho Federal.

III - **Errada**. Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional.

GABARITO: Letra D

Da Composição e organização do CONFEA

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional.

Vamos começar com a previsão legal:

Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição:

Apesar da previsão da arquitetura na lei em comento, a Lei n. 12.278/2020, assim dispõe:

Art. 64. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA passa a se denominar Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Art. 65. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs passam a se denominar Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAs.



Portanto, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, (CONFEA), é a **instância superior da fiscalização do exercício profissional** da engenharia e da agronomia.

ESTA CAI NA PROVA!



O Conselho Federal é constituído por **18 membros, brasileiros**, diplomados em Engenharia ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição (Art. 29):

- **15 (quinze) representantes de grupos profissionais**, sendo: **09 engenheiros** representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; **03 arquitetos** e (em provas ainda é cobrado); **03 engenheiros-agrônomos**;
- 1 (um) representante das escolas de engenharia,
- 1 (um) representante das escolas de arquitetura; e
- 1 (um) representante das escolas de agronomia.

ATENÇÃO: Apesar de estar em vigor na Lei em comento, os arquitetos não são mais membros do Conselho Federal. Na prática, ocupam os lugares previstos aos arquitetos profissionais de outras modalidades.

Todavia, cuidado em provas, pois as mesmas usam a letra de lei. Veja essa questão:

Q10.(IESES - 2022 - CREA-SC) De acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, fazem parte da composição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

- a) 15 representantes de grupos profissionais, sendo 9 engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 3 arquitetos e 3 engenheiros-agrônomos.
- b) 18 representantes de grupos profissionais, sendo 8 engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 5 arquitetos e 5 engenheiros-agrônomos.
- c) 15 representantes de grupos profissionais, sendo 7 engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 4 arquitetos e 4 engenheiros-agrônomos.



d) 18 representantes de grupos profissionais, sendo 10 engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 4 arquitetos e 4 engenheiros-agrônomos.

COMENTÁRIOS

O Conselho Federal é constituído por 18 membros, obedecida a seguinte composição:

- 15 (quinze) representantes de grupos profissionais, sendo:
- 09 engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes;
- 03 Arquitetos e
- 03 engenheiros-agrônomos;
- 1 (um) representante das escolas de engenharia,
- 1 (um) representante das escolas de arquitetura; e
- 1 (um) representante das escolas de agronomia.

GABARITO: Letra A

Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos. O Conselho Federal se renovará anualmente pelo terço de seus membros, ou seja, a cada ano, são seis novos Conselheiros que integrarão o Confea.

Algumas coisas bem importantes acerca da composição:

- **SUPLENTE:** Cada membro do Conselho Federal terá 1 (um) suplente.
- **PRESIDENTE:** O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros. Ou seja, os conselheiros votam uns nos outros. A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.
- **REPRESENTANTES DOS GRUPOS PROFISSIONAIS:** Os representantes e seus suplentes serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões, em assembleias especialmente convocadas para este fim pelos Conselhos Regionais, cabendo a cada região indicar, em forma de rodízio, um membro do Conselho Federal. Os representantes das entidades de classe nas assembleias referidas neste artigo serão por elas eleitos, na forma dos respectivos estatutos.
- **REPRESENTANTES DAS ESCOLAS OU FACULDADES:** Os representantes e seus suplentes serão eleitos por maioria absoluta de votos em assembleia dos delegados de cada grupo profissional, designados pelas respectivas Congregações.

Q11.(FADESP – 2014 – CREA-PA) De acordo com a Lei nº 5194/66, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é constituído por _____ membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei. A informação que preenche corretamente a lacuna é

a) dez.



- b) doze.
- c) quinze.
- d) dezoito.

COMENTÁRIOS

O CONFEA é composto por 18 membros.

Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição:

GABARITO: Letra D

Da instituição do Conselho e suas atribuições

As atribuições são tranquilas, basta uma simples leitura:

Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:

- a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;
- b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;
- c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos no exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente lei;
- d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;
- e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
- f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;
- g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;
- h) incorporar ao seu balancete de receita e despesa os dos Conselhos Regionais;
- i) enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa;
- j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados;
- k) fixar, ouvido o respectivo Conselho Regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham nele direito a representação;
- l) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no art. 53 desta lei;
- m) examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;
- n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborado pelas entidades de classe;
- o) aprovar ou não as propostas de criação de novos Conselhos Regionais;
- p) fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no art. 63.



q) autorizar o presidente a adquirir, onerar ou, mediante licitação, alienar bens imóveis.

Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, decisão do Conselho Federal só será tomada com mínimo de 12 (doze) votos favoráveis.

Q12. (FAFIPA - 2019 - CREA-PR) O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia. Dessa maneira, são atribuições do Conselho Federal, EXCETO:

- a) Baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da Lei N.º 5.194/66, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos.
- b) Publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados.
- c) Enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa.
- d) Examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais.
- e) Criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização.

COMENTÁRIOS

A opção E está incorreta, pois é atribuição dos CREAs.

GABARITO: Letra E

Rendas do Conselho Federal

Constituem renda do Conselho Federal:

- Quinze por cento do produto da arrecadação prevista nos itens I a V do art. 35;

Art. 35 - Constituem renda dos Conselhos Regionais:

- I - anuidades cobradas de profissionais e pessoas jurídicas;
- II - taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos.
- III - emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos
- IV - quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- V - multas aplicadas de conformidade com esta Lei e com a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

- Doações, legados juros e receitas patrimoniais;
- Subvenções;
- Outros rendimentos eventuais.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (FUNDATEC-2012-CREA-RR) Embasado no que dispõe a Lei nº 5.194/1966, analise as afirmativas abaixo, assinalando V, para verdadeiro, ou F, para falso.

As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- () Meios de locomoção e comunicações.
- () Instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres.
- () Aproveitamento e utilização de recursos naturais.
- () Edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos.
- () Desenvolvimento industrial e agropecuário.

A sequência correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) V – V – V – F – F.
- b) F – F – F – F – F.
- c) V – F – V – V – V.
- d) V – V – V – V – V.
- e) F – F – F – V – V.

COMENTÁRIOS

A questão é fundamentada no artigo 1º da Lei nº 5.194/66, vejamos:

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.



Logo, todas as alternativas são VERDADEIRAS.

GABARITO: Letra D

2. (CESPE – 2013 – SERPRO) O engenheiro estrangeiro que apresentar o currículo e o histórico escolar traduzidos pela embaixada brasileira instalada em seu país de origem estará apto a se registrar em algum Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

COMENTÁRIOS

Aquele que possui diploma estrangeiro deve **REVALIDAR** e **REGISTRAR** seu diploma no país.

GABARITO: Errada

3. (Elaborada pelo Professor) Com base no que dispõe a Lei n.º 5.194/66, assinale a opção correta.

- a) Pessoa jurídica não pode ter em sua denominação as qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo.
- b) Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua totalidade, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.
- c) O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido sem limitações.
- d) Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade.
- e) Dada a escassez de vagas, o profissional para garantir seu emprego pode, em caráter temporário, exercer atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro,

COMENTÁRIOS

Vamos analisar as alternativas:

LETRA A – ERRADA. PJ pode ter em sua denominação as qualificações.

Art. 4º As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

LETRA B – ERRADA. Para ter a denominação, a diretoria tem que ser composta em sua **MAIORIA** por profissionais registrados nos CREAs.



Art. 5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, **em sua maioria**, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

LETRA C – **ERRADA**.

Art. 2º. Parágrafo único. O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, **obedecidos os limites das respectivas licenças**.

LETRA D – **CERTA**

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:
d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;

LETRA E – Errada. O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro exerce ilegalmente a profissão.

GABARITO: Letra D

4. (FUNCAB – 2013 – CREA-RO) Assinale a alternativa correta a respeito da responsabilidade e autoria de projeto ou plano de engenharia, arquitetura ou agronomia, consoante disposições da Lei nº 5194/1966.

- a) Não são admitidas alterações no plano ou projeto original.
- b) As alterações no plano ou projeto original podem ser feitas por qualquer profissional de engenharia, arquitetura ou agronomia, desde que habilitado e registrado.
- c) Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaboraram apenas em uma parte do projeto não precisam assinar todos os documentos a este relativos.
- d) As alterações ou modificações do projeto ou plano original poderão ser feitas por outro profissional habilitado somente em caso de impedimento ou recusa do autor a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação.
- e) O autor do projeto não tem poderes para exigir sua fiel execução, tampouco fiscalizá-la, por se tratar de nova etapa do processo de realização da obra, não mais sob sua responsabilidade.

COMENTÁRIOS

Vamos analisar as alternativas:

LETRA A – ERRADA. São permitidas alterações no projeto original. A alteração cabe ao profissional que o elaborou.



Art. 18. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

LETRA B – ERRADA. Vide letra A.

LETRA C – ERRADA. Todos devem assinar.

Art. 20. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborarem numa parte do projeto, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tornando-se mister que todos os documentos, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto, sejam por eles assinados.

LETRA D – CERTA

Art. 18. Parágrafo único. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

LETRA E – Errada.

Art. 22. Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

GABARITO: Letra D

5. (FADESP – 2014 – CREA-PA) De acordo com a Lei nº 5194/66, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é constituído por _____ membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta Lei. A informação que preenche corretamente a lacuna é

- a) dez.
- b) doze.
- c) quinze.
- d) dezoito.

COMENTÁRIOS

O CONFEA é composto por **18 membros**.

Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta Lei, obedecida a seguinte composição:



GABARITO: Letra D

6. (Elaborada pelo Professor) Acerca da composição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, julgue os itens a seguir:

- I. O Conselho Federal será constituído por 15 (quinze) representantes de grupos profissionais.
- II. O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria simples, dentre os seus membros.
- III. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.
- IV. O Conselho Federal será constituído por 6 (seis) arquitetos.
- V. A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Está correto o que se assinala em

- a) I, II e V
- b) II, III e IV
- c) I, III e V
- d) I, IV e V
- e) II, IV e V

COMENTÁRIOS

Vamos analisar as alternativas:

I - CERTA.

Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta Lei, obedecida a seguinte composição:
a) 15 (quinze) representantes de grupos profissionais,

II - ERRADO.

Art. 29. § 2º O presidente do Conselho Federal será eleito, por **maioria absoluta**, dentre os seus membros.

III – CERTA.

Art. 32. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.



IV – **ERRADO**. São três arquitetos e não seis.

Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição:

a) 15 (quinze) representantes de grupos profissionais, sendo 9 (nove) engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; **3 (três) arquitetos e 3 (três) engenheiros-agrônomos;**

V – **CERTA**.

Art. 29. § 3º A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Portanto, estão corretas as alternativas I, III e V.

GABARITO: Letra C

7. (Elaborada pelo Professor) Nas questões relativas a atribuições profissionais, decisão do Conselho Federal só será tomada com mínimo de

- a) 1/3 de votos favoráveis
- b) 2/3 dos votos favoráveis
- c) 9 votos favoráveis
- d) 15 votos favoráveis
- e) maioria absoluta

COMENTÁRIOS

Nas questões relativas a atribuições profissionais, decisão do Conselho Federal só será tomada com mínimo **de 12 votos favoráveis**. Como são 18 membros, então são 2/3.

GABARITO: Letra B

8. (ESAF – 2004 – MPU) A Lei Federal nº 5194/1966, em seu Capítulo II, art. 19, diz: "Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados

- a) autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.
- b) responsáveis técnicos pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento".



- c) executores, enquanto durar a obra de instalação e serviços de qualquer natureza".
- d) responsáveis técnicos pelos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, atos judiciais ou administrativos".
- e) coautores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes".

COMENTÁRIOS

No caso de colaboração, todos são considerados coautores com direitos e deveres correspondentes.

Art. 19. Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou, projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados coautores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

GABARITO: Letra E

9. (CESPE – 2012 – MPE-PI) Conforme dispõe a Lei n.º 5.194/1966, a ação de qualquer conselho regional instalado em um estado, no Distrito Federal ou em território federal pode estender-se a mais de um estado.

COMENTÁRIOS

A questão aborda a literalidade da norma, vejamos o que dispõe o artigo 25 da lei em estudo:

Art. 25. Mantidos os já existentes, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia promoverá a instalação, nos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, dos Conselhos Regionais necessários à execução desta Lei, podendo, a ação de qualquer deles, estender-se a mais de um Estado.

GABARITO: Certa

10. (VUNESP – 2015 – SAEG) Em respeito à Lei nº 5.194/66, uma atividade que pode ser indistintamente exercida por pessoa física ou jurídica, no âmbito da engenharia, diz respeito a

- a) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios.
- b) direção de obras e serviços técnicos.
- c) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
- d) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica.



e) fiscalização de obras e serviços técnicos.

COMENTÁRIOS

Algumas atividades só poderão ser desenvolvidas por pessoa física e outra tanto por pessoas físicas ou jurídicas.

ATIVIDADE	Pessoa Física pode?	Pessoa Jurídica pode?
Desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;	SIM	NÃO
Planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;	SIM	NÃO
Estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;	SIM	NÃO
Ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;	SIM	NÃO
Fiscalização de obras e serviços técnicos;	SIM	NÃO
Direção de obras e serviços técnicos;	SIM	NÃO
Execução de obras e serviços técnicos;	SIM	SIM
Produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.	SIM	SIM

Conclui-se que, apenas a execução de obras e serviços técnicos e a produção técnica especializada, industrial ou agropecuária pode ser exercida por pessoa física ou jurídica. Logo, a opção correta é a letra C.

GABARITO: Letra C

11. (CESPE – 2012 – MPE-PI) Observados os preceitos da Lei n.º 5.194/1966, as atividades de direção e execução de obras e serviços técnicos poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

COMENTÁRIOS

Algumas atividades só poderão ser desenvolvidas por pessoa física. Vide questão anterior.

GABARITO: Errada

12. (FCC – 20110 – TCE-PR) Nos termos da Lei nº 5.194/66, só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for



composta por profissionais registrados nos Conselhos Regionais numa quantidade equivalente, em relação à sua composição, a

- a) sua maioria.
- b) no mínimo 50%.
- c) no mínimo 10%.
- d) no mínimo 70%.
- e) no mínimo 30%.

COMENTÁRIOS

De acordo com a Lei em epígrafe, a relação é em SUA MAIORIA.

Art. 5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

GABARITO: Letra A

13. (CESPE – 2013 – SERPRO) A denominação engenheiro é reservada exclusivamente aos profissionais referidos na Lei n.º 5.194/1966, acrescida obrigatoriamente da formação básica e podendo ser acompanhada de designações referentes a cursos de pós-graduação.

COMENTÁRIOS

De acordo com a Lei em epígrafe, a assertiva está certa.

Art. 3º São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas obrigatoriamente, das características de sua formação básica.
Parágrafo único. As qualificações de que trata este artigo poderão ser acompanhadas de designações outros referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

GABARITO: Certa

14. (MS CONCURSOS – 2014 – CREA-MG) A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Das alternativas a seguir, uma não atende o dispositivo dessa Lei. Aponte essa alternativa.

- a) Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades



competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com a Lei nº 5.194/66.

b) Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

c) São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos da Lei nº 5.194/66.

d) Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões, sendo uma das suas atribuições relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo.

COMENTÁRIOS

A questão pede para assinalar a opção INCORRETA. Vamos analisar as assertivas:

LETRA A - CERTA.

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei.

LETRA B- CERTA.

Art. 5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

LETRA C- CERTA.

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.

LETRA D –**ERRADO**. Essa é uma atribuição do conselho federal e não do regional.

Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:



g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;

GABARITO: Letra D

15. (FEMPERJ – 2012 – TCE-RJ - ADAPTADA) O Engenheiro Charles Mazaropi concebeu o plano de determinada obra e a sociedade DOIS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, especializada na prestação de serviços de engenharia, integrada por 4 engenheiros e 4 administradores, iniciou sua execução. Posteriormente, a sociedade interrompeu seus serviços, em razão de problemas financeiros. A obra foi imediatamente retomada pelo jovem engenheiro Kaíque, recém-formado e com registro provisório no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Kaíque, além de finalizar a obra, inscreveu o projeto em concurso público, recebendo o prêmio. Considerando a hipótese acima, é correto afirmar que:

- a) Charles Mazaropi tem o direito de reivindicar metade do prêmio recebido por Kaíque;
- b) ao dar prosseguimento à obra, Kaíque, portador de registro provisório, praticou o crime de exercício ilegal da profissão;
- c) Charles Mazaropi não mantém o direito de acompanhar a execução da obra em questão;
- d) a utilização pela sociedade DOIS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA do termo “engenharia” era indevida, pois sua diretoria era composta por quatro engenheiros e quatro administradores;

COMENTÁRIOS

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A – ERRADO. Os direitos são do profissional que elaborar o projeto.

Art. 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar.

LETRA B – ERRADO. Como a empresa interrompeu os serviços, é permitido a outro profissional tocar a obra.

Art. 18. Parágrafo único. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

LETRA C – ERRADO. Como foi Charles que concebeu o projeto, ele tem o direito de acompanhar a obra.



Art. 22. Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

LETRA D - CERTA. Para que possa usar o termo engenharia, a empresa deve ser **composta em sua MAIORIA por profissionais da área**. Como a empresa tem metade engenheiros e metade administradores.

GABARITO: Letra D

16. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação à Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. O engenheiro que, suspenso de seu exercício, continue em atividade exerce ilegalmente a profissão.

COMENTÁRIOS

Conforme disposto no artigo 6º da referida lei, exerce **ilegalmente** a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

GABARITO: Certa.

17. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação a Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto o profissional que emprestar seu nome a empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos.

COMENTÁRIOS

Conforme disposto no artigo 6º, exerce **ilegalmente** a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo que **emprestar seu nome** a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

GABARITO: Certa.



18. (Elaborada pelo Professor) Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os registrar no órgão competente.

COMENTÁRIOS

Consoante com o disposto no artigo 16 da referida lei, os direitos de autoria um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, **são do profissional que os elaborar.**

GABARITO: Errado.



LISTA DE QUESTÕES

1. (FUNDATEC-2012-CREA-RR) Embasado no que dispõe a Lei nº 5.194/1966, analise as afirmativas abaixo, assinalando V, para verdadeiro, ou F, para falso.

As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- () Meios de locomoção e comunicações.
- () Instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres.
- () Aproveitamento e utilização de recursos naturais.
- () Edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos.
- () Desenvolvimento industrial e agropecuário.

A sequência correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) V – V – V – F – F.
- b) F – F – F – F – F.
- c) V – F – V – V – V.
- d) V – V – V – V – V.
- e) F – F – F – V – V.

2. (CESPE – 2013 – SERPRO) O engenheiro estrangeiro que apresentar o currículo e o histórico escolar traduzidos pela embaixada brasileira instalada em seu país de origem estará apto a se registrar em algum Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3. (Elaborada pelo Professor) Com base no que dispõe a Lei n.º 5.194/66, assinale a opção correta.

- a) Pessoa jurídica não pode ter em sua denominação as qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo.
- b) Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua totalidade, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.



- c) O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido sem limitações.
- d) Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade.
- e) Dada a escassez de vagas, o profissional para garantir seu emprego pode, em caráter temporário, exercer atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro,

4. (FUNCAB – 2013 – CREA-RO) Assinale a alternativa correta a respeito da responsabilidade e autoria de projeto ou plano de engenharia, arquitetura ou agronomia, consoante disposições da Lei nº 5194/1966.

- a) Não são admitidas alterações no plano ou projeto original.
- b) As alterações no plano ou projeto original podem ser feitas por qualquer profissional de engenharia, arquitetura ou agronomia, desde que habilitado e registrado.
- c) Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaboraram apenas em uma parte do projeto não precisam assinar todos os documentos a este relativos.
- d) As alterações ou modificações do projeto ou plano original poderão ser feitas por outro profissional habilitado somente em caso de impedimento ou recusa do autor a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação.
- e) O autor do projeto não tem poderes para exigir sua fiel execução, tampouco fiscalizá-la, por se tratar de nova etapa do processo de realização da obra, não mais sob sua responsabilidade.

5. (FADESP – 2014 – CREA-PA) De acordo com a Lei nº 5194/66, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é constituído por _____ membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta Lei. A informação que preenche corretamente a lacuna é

- a) dez.
- b) doze.
- c) quinze.
- d) dezoito.

6. (Elaborada pelo Professor) Acerca da composição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, julgue os itens a seguir:



- I. O Conselho Federal será constituído por 15 (quinze) representantes de grupos profissionais.
- II. O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria simples, dentre os seus membros.
- III. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.
- IV. O Conselho Federal será constituído por 6 (seis) arquitetos.
- V. A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Está correto o que se assinala em

- a) I, II e V
- b) II, III e IV
- c) I, III e V
- d) I, IV e V
- e) II, IV e V

7. (Elaborada pelo Professor) Nas questões relativas a atribuições profissionais, decisão do Conselho Federal só será tomada com mínimo de

- a) 1/3 de votos favoráveis
- b) 2/3 dos votos favoráveis
- c) 9 votos favoráveis
- d) 15 votos favoráveis
- e) maioria absoluta

8. (ESAF – 2004 – MPU) A Lei Federal nº 5194/1966, em seu Capítulo II, art. 19, diz: "Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados

- a) autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.
- b) responsáveis técnicos pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento".
- c) executores, enquanto durar a obra de instalação e serviços de qualquer natureza".



d) responsáveis técnicos pelos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, atos judiciais ou administrativos".

e) coautores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes".

9. (CESPE – 2012 – MPE-PI) Conforme dispõe a Lei n.º 5.194/1966, a ação de qualquer conselho regional instalado em um estado, no Distrito Federal ou em território federal pode estender-se a mais de um estado.

10. (VUNESP – 2015 – SAEG) Em respeito à Lei nº 5.194/66, uma atividade que pode ser indistintamente exercida por pessoa física ou jurídica, no âmbito da engenharia, diz respeito a

a) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios.

b) direção de obras e serviços técnicos.

c) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

d) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica.

e) fiscalização de obras e serviços técnicos.

11. (CESPE – 2012 – MPE-PI) Observados os preceitos da Lei n.º 5.194/1966, as atividades de direção e execução de obras e serviços técnicos poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

COMENTÁRIOS

Algumas atividades só poderão ser desenvolvidas por pessoa física. Vide questão anterior.

GABARITO: Errada

12. (FCC – 20110 – TCE-PR) Nos termos da Lei nº 5.194/66, só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta por profissionais registrados nos Conselhos Regionais numa quantidade equivalente, em relação à sua composição, a

a) sua maioria.

b) no mínimo 50%.

c) no mínimo 10%.



d) no mínimo 70%.

e) no mínimo 30%.

13. (CESPE – 2013 – SERPRO) A denominação engenheiro é reservada exclusivamente aos profissionais referidos na Lei n.º 5.194/1966, acrescida obrigatoriamente da formação básica e podendo ser acompanhada de designações referentes a cursos de pós-graduação.

14. (MS CONCURSOS – 2014 – CREA-MG) A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Das alternativas a seguir, uma não atende o dispositivo dessa Lei. Aponte essa alternativa.

a) Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com a Lei nº 5.194/66.

b) Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

c) São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos da Lei nº 5.194/66.

d) Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões, sendo uma das suas atribuições relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo.

15. (FEMPERJ – 2012 – TCE-RJ - ADAPTADA) O Engenheiro Charles Mazaropi concebeu o plano de determinada obra e a sociedade DOIS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, especializada na prestação de serviços de engenharia, integrada por 4 engenheiros e 4 administradores, iniciou sua execução. Posteriormente, a sociedade interrompeu seus serviços, em razão de problemas financeiros. A obra foi imediatamente retomada pelo jovem engenheiro Kaíque, recém-formado e com registro provisório no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Kaíque, além de finalizar a obra, inscreveu o projeto em concurso público, recebendo o prêmio. Considerando a hipótese acima, é correto afirmar que:

a) Charles Mazaropi tem o direito de reivindicar metade do prêmio recebido por Kaíque;



b) ao dar prosseguimento à obra, Kaíque, portador de registro provisório, praticou o crime de exercício ilegal da profissão;

c) Charles Mazaropi não mantém o direito de acompanhar a execução da obra em questão;

d) a utilização pela sociedade DOIS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA do termo “engenharia” era indevida, pois sua diretoria era composta por quatro engenheiros e quatro administradores;

16. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação à Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. O engenheiro que, suspenso de seu exercício, continue em atividade exerce ilegalmente a profissão.

17. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação à Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto o profissional que emprestar seu nome a empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos.

18. (Elaborada pelo Professor) Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os registrar no órgão competente.

GABARITO



01	02	03	04	05	06
D	Errada	D	D	D	C
07	08	09	10	11	12
B	E	Certa	C	Errada	A
13	14	15	16	17	18
Certa	D	D	Certa	Certa	Errada





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.